

LEI Nº 1.330/2015

DE 06 DE MAIO DE 2015.

“Dispõe sobre remanejamento do DIAL – Distrito Industrial de Alexânia, faz desafetação e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Alexânia, por seus representantes, aprovou e eu, Ronaldo Fernandes Queiroz, Prefeito Municipal de Alexânia, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica aprovado o remanejamento do DIAL – Distrito Industrial de Alexânia, conforme mapa e memorial descritivo integrantes da presente lei.

Art. 2º. – Para consecução de referido remanejamento ficam desafetadas as seguintes áreas:

§ 1º - Rua Pedro da Silva Lima - características: Área desafetada de 1.880,38m², tendo como limites: Quadra 01; Quadra 01A; Avenida Aécio Guay de Goyaz e a propriedade do Sr. José Mário Miranda Abdo.

§ 2º- Avenida Lothar Schiller - características: Área desafetada de 4.375,59m², tendo como limites: Lotes 9 a 17 da Quadra 03.

§ 3º - Avenida Lothar Schiller. características: Área desafetada de 3.485,46m², tendo como limites lotes 1,2 e 3 da Quadra 6 o mesmo terá a denominação de lote 6, da Quadra 6.

§ 4º- Avenida Otacílio dos Santos Faria - características: Área desafetada de 1.256,60m², tendo como limites os lotes 12 da Quadra 8 e lote 5 da Quadra 7 a área desafetada terá denominação de lote 13 da Quadra 8.

§ 5º - Área verde - características: Área desafetada de 32.377,98m², tendo como limites: a propriedade do Sr. José Mário Miranda Abdo; Avenida Lothar Schiller; Avenida Mário Miranda Abdo; Lotes 1 e 10 da Quadra 5; Lote 8 da Quadra 09 e Fazenda Varginha.

Art. 3º - Fica autorizado o remanejamento da área do Distrito Industrial de Alexânia, onde após a desafetação serão reordenados os lotes 01 e 02 da Quadra 01; acrescentados os lotes 18,19,20,21,22 e 23 da quadra 03; alteradas as características da Quadra 04 com a inclusão dos lotes 01-A, 01-B, 01-C, 01-D, 2 e 3; acrescentados lotes 01-A, 01-B, 11,12,13 e14 na Quadra 05, desmembrado o lote 08; acrescentado o lote 06 na quadra 06 e acrescentado o lote 13 na quadra 08.

Art. 4º - Fica instituída a servidão de passagem de veículos, pedestres e serviços públicos com largura de 15,00 metros no lado direito do lote 3 da quadra 05; e com largura de 9,50 metros no fundo dos lotes 1A, 1B, 1, 2 e 3 da quadra 05, com as retificações das características dos lotes, conforme memorial descritivo em anexo.

Art. 5º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alexânia, Estado de Goiás,
aos 06 dias do mês de maio do ano de 2015.

RONALDO FENANDES DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

Publicado nesta data mediante afixação no
Placar de Avisos da Prefeitura Municipal,
Alexânia GO, 06/05/15


Secretário Administrativo